



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/MPS/INSS/PREFEITURA DE TRIUNFO/PE

PROCESSO Nº 44000.000350/2012-93

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR SUA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A PREFEITURA DE TRIUNFO/PE PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**, CNPJ nº 00.394.528/0005-16, por sua **SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 7º andar, Brasília – DF, CNPJ nº 00.394.528/0010-83, representada pelo seu Secretário de Políticas de Previdência Social, **LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES**, Identidade Nº 2.519.326 – SSP/DF, CPF nº 436.473.754-20, conforme poderes que lhe são conferidos pela Portaria MPS nº 270, de 06 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 09 de julho de 2007, seção 2, página 20, doravante denominada **SPS/MPS**, com a interveniência do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, entidade autárquica federal, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 9º andar, Brasília – DF, representado por seu Presidente **MAURO LUCIANO HAUSCHILD**, Identidade Nº 8053172527, CPF nº 538.590.570-49, e a **PREFEITURA DE TRIUNFO/PE**, inscrita sob o CNPJ nº **11.350.659/0001-94**, doravante denominada **PREFEITURA**, com sede na Rua José Veríssimo dos Santos, 365 - Guanabara, CEP: 56.870-000, representada por seu **Prefeito LUCIANO FERNANDO DE SOUSA**, Identidade Nº 247.118.717 SSP/PE, CPF nº 388.675.754-49, com a interveniência do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - TRIUNFOPREV**, com sede na Rua Alaíde Siqueira, 65 – Centro, CEP: 56.870-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.783.285/0001-35**, representado por sua Diretora Presidente, senhora **MARIA LUCIA ALVES DE LIMA**, portadora da Identidade Nº 717.094 SDS/PE, CPF nº 377.457.514-20, firmam este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a operacionalização da compensação previdenciária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo, a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, e Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

H. Almeida



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

São obrigações recíprocas dos Participes na execução deste Acordo:

I - processar, diretamente ou por meio dos intervenientes, os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, por meio do Sistema de Compensação Previdenciária - **COMPREV**, na forma definida pelo **INSS**;

II - manter cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária;

III - transmitir mutuamente as Certidões de Tempo de Contribuição por eles emitidas, na forma estipulada pelo **INSS**;

IV - indicar, por meio do Anexo I deste Acordo, o nome do administrador da compensação previdenciária;

V - juntar aos requerimentos de compensação previdenciária os documentos especificados no Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999;

VI - comunicar, nos termos do Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999, qualquer revisão no valor do benefício objeto de compensação previdenciária, sua extinção total ou parcial, registrando tais alterações no cadastro do **COMPREV**;

VII - utilizar os recursos financeiros recebidos a título de compensação previdenciária somente no pagamento direto de benefícios previdenciários do respectivo regime ou na constituição do fundo previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

VIII - observar cronograma estipulado pelo **INSS** para a totalização dos cálculos de créditos e débitos referentes ao mês e no lançamento dos mesmos no **COMPREV**;

IX - disponibilizar relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do **COMPREV**, até o dia 30 de cada mês; e

X - efetuar o pagamento do valor apurado, conforme o disposto nas alíneas anteriores, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da apuração, em conta corrente indicada pelo respectivo regime.

2



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Primeiro. Os regimes de origem procederão à análise e o cálculo dos requerimentos encaminhados pelos regimes instituidores, definindo os valores devidos a título de compensação previdenciária, subdividindo os mesmos em:

I - total do estoque, para as parcelas devidas no período de 5 de outubro de 1988 a 5 de maio de 1999; e

II - total do fluxo, para as parcelas devidas no período a partir de 6 de maio e 1999.

Parágrafo Segundo. O **COMPREV** gerará relatórios individuais em relação a cada requerimento e consolidados por regime instituidor com os respectivos valores de compensação previdenciária.

Parágrafo Terceiro. O **COMPREV** procederá à totalização referente ao passivo do estoque, ao fluxo atrasado e ao fluxo mensal na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto. Verificado o não cumprimento do disposto no inciso VI do *caput* desta Cláusula, as parcelas pagas indevidamente pelo regime de origem serão registradas imediatamente como débito do regime instituidor.

Parágrafo Quinto. Os intervenientes responderão por todas as rotinas operacionais acordadas pela **SPS/MPS** e a **PREFEITURA** neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações específicas da **PREFEITURA**:

I - manter atualizados os dados cadastrais de seu regime próprio de previdência social junto ao **MPS**, informando a incorporação ou exclusão de órgão ou entidade vinculados ou a mudança de endereço para correspondência;

II - disponibilizar e manter os equipamentos necessários, no seu âmbito, para a utilização dos sistemas referidos neste Acordo;

III - arcar com os custos inerentes a disponibilização, pelo **INSS**, do **COMPREV** e do Sistema de Óbitos – **SISOBI**; e

3



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

IV - indicar, por meio do administrador da compensação previdenciária a que se refere o inciso **IV** do *caput* da Cláusula Segunda, o nome do gestor responsável pela operacionalização das rotinas previstas neste Acordo e dos demais servidores que operarão o **COMPREV**, por meio do Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

São obrigações específicas do **INSS**:

I - disponibilizar à **PREFEITURA** acesso ao **COMPREV** e ao Sistema de Óbitos – **SISOBI**;

II - fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização deste Acordo, bem como orientar os servidores designados pela **PREFEITURA**, para que possam operar os sistemas disponibilizados; e

III - efetuar, enquanto regime de origem, o enquadramento do laudo médico apresentado pelo regime instituidor, para fins de concessão de compensação previdenciária nos casos de aposentadorias por invalidez e pensão para dependente maior inválido.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Quaisquer diferenças porventura verificadas nos ajustes efetuados serão acertadas, conforme o caso, no ajuste subsequente à comunicação, com identificação da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O Acordo será implantado no prazo de trinta dias, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e vigorará enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, salvo na hipótese de infringência de quaisquer de suas cláusulas, caso em que à parte prejudicada poderá denunciá-lo imediatamente.

Willemina



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MPS/SPS providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

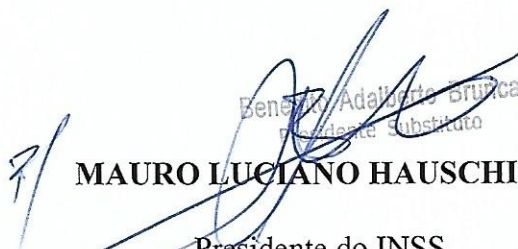
É competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.


Firmam este Instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 4 de abril de 2012

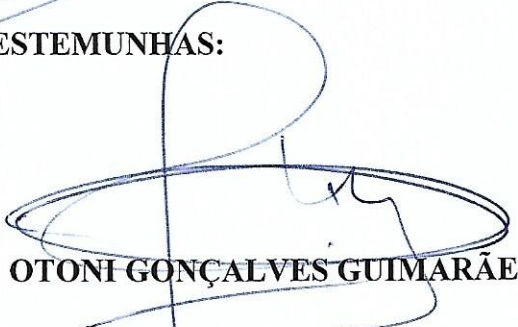

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Secretário de Políticas de Previdência Social
Portaria 254 – DOU de 18 de janeiro 2011



LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito de Triunfo.


MAURO LUCIANO HAUSCHILD
Presidente do INSS


MARIA LUCIA ALVES DE LIMA
Diretora Presidente do TRIUNFOPREV.

TESTEMUNHAS:


OTONI GONÇALVES GUIMARÃES
Diretor do Departamento dos Regimes
de Previdência no Serviço Público


**VANDERLITA NOGUEIRA DE
CARVALHO**
Secretária de Administração do Município
de Triunfo.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIÃO

Órgão/Ministério da Previdência Social/SPS			CNPJ 00.394.528/0010-83	
Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 7º andar				
Cidade: Brasília	UF DF	CEP 70.059-902	Nome do responsável LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES	CPF: 436.473.754-20

Órgão Interveniente/Instituto Nacional do Seguro Social			CNPJ 29.979.036/0001-40	
Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 9º andar				
Cidade: Brasília	UF DF	CEP 70.059-902	Nome do responsável MAURO LUCIANO HAUSCHILD	CPF: 538.590.570-49

2 - DADOS CADASTRAIS DO (ESTADO OU MUNICÍPIO)

Órgão/Prefeitura Municipal de TRIUNFO/PE			CNPJ 11.350.659/0001-94	
Endereço: Rua José Veríssimo dos Santos, 365 - Guanabara				
Cidade: TRIUNFO	UF PE	CEP 56.870-000	Nome do responsável LUCIANO FERNANDO DE SOUSA	CPF: 388.675.754-49

Órgão Interveniente/ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUN. DE TRIUNFO - TRIUNFOPREV			CNPJ 04.783.285/0001-35	
Endereço: Rua Alaíde Siqueira, 65 - Centro				
Cidade: TRIUNFO	UF PE	CEP 56.870-000	Nome do responsável MARIA LUCIA ALVES DE LIMA	CPF: 377.457.514-20



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO

3 – DADOS DO PROJETO

Título do Projeto:
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Identificação do Objeto: Cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Constituição Federal, Art. 201, § 9º, a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 06 de julho de 1999 e alterações posteriores.
Justificativa da Proposição: 1. Viabilizar o cumprimento das normas legais sobre a compensação previdenciária referente às aposentadorias e pensões delas decorrentes e oferecer garantias jurídicas às partes convenientes para desembolsar ou receber valores enquanto forem devidos os citados benefícios previdenciários. 2. Impossibilidade de definição do prazo de duração do convênio em decorrência da operacionalização do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão somente se extinguir com o óbito do segurado.
Produtos Esperados: 1. Requerimentos da compensação previdenciária processados no sistema de compensação previdenciária – COMPREV; 2. Manutenção de cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação; 3. Sistema Comprev permanentemente atualizado com os dados cadastrais e funcionais do ente federativo. 4. Relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do COMPREV, até o dia 30 de cada mês e, 5. Pagamento dos valores apurados ao respectivo regime.

KA

J. G. B. 2
Waldemar



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO

4. FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Encaminhamento da documentação inicial pelo ente federativo – documentação constante do site deste Ministério.
2. Elaboração do plano de trabalho e minuta de convênio e encaminhamento à CJ/MPS para provação.
3. Assinatura do plano de trabalho e Convênio pela União e o Município.
4. Publicação e cadastramento do Convênio no sistema COMPREV.
5. Início da operacionalização pelo INSS e Município.
6. Pagamento dos valores apurados ao respectivo regime.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros recebidos pelo regime instituidor a título de compensação financeira somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime e na constituição do fundo. (Decreto nº 3.112/99).

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, comunicará o total a ser desembolsado por cada regime de origem e instituidor até o dia trinta de cada mês, devendo o desembolso ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente (Lei nº 9.796/99).

3




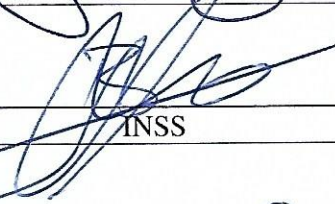


MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. Os procedimentos operacionais serão efetivados pelo Instituto Nacional do Seguro Social e o ente federativo e dependerá do controle de qualidade e análise técnica dos requerimentos lançados no COMPREV, iniciando-se com a aprovação dos requerimentos cadastrados e finalizando-se com o óbito do servidor inativo ou do pensionista.
2. A apresentação dos requerimentos de compensação previdenciária referente a cada benefício concedido a partir da promulgação da Constituição Federal e em manutenção a partir de 06 de maio de 1999 será feita em qualquer data a partir da assinatura do convênio.
3. A apresentação dos requerimentos de compensação previdenciária referente a cada benefício concedido a partir da promulgação da Constituição Federal e em manutenção em 05 de maio de 1999 será feita até o mês de maio de 2013 a partir da assinatura do convênio.

Fundamentação: Nota/MPS/CJ/Nº 94/2005
 Referência: Comando nº 16751136

	 Leonardo José Rolim Guimarães Secretário de Políticas de Previdência Social SPS/MPS
Local e Data	 INSS
Local e Data	 PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO
Triunfo, 24/02/2012 Local e Data	 TRIUNFOPREV



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Nome do Ente Federativo/UF: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO/PE		
Nome da Unidade Gestora (Instituto/Fundo): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - TRIUNFOPREV		
CNPJ: 04.783.285/0001-35	TEL: (87) 3846-1667	
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.		
Código do Banco: 001	Código da Agência: 2739-1	C/C: 8651-7
Nome da Agência: Triunfo		

Obs.: Os recursos depositados na conta bancária acima informada serão utilizados exclusivamente para fins previdenciários.

DADOS DO ADMINISTRADOR DO COMPREV

Nome: HELENILDA ALMEIDA DE PÁDUA ALÍPIO		
Matrícula: 92.419	Cargo: Dir. Admin. Financeiro	
CPF: 138.240.234-15	RG: 1.145.389 SSP/PE	NIT: 1.705.661.444-0
Data de Nascimento: 13/06/1954	Sexo: F (X) M ()	
Nome da Mãe: Maria Almeida de Pádua		
Endereço: Rua Frei Bertino, 13		Bairro: Liberdade
Cidade: Triunfo	UF: PE	CEP: 56.870-000
E-MAIL: <u>helenilda_padua@hotmail.com</u>	TEL: (87) 3846-1319	FAX: (87) 3846-1186

Triunfo/PE, 24 de fevereiro de 2012 .


LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DOS OPERADORES DO SISTEMA COMPREV

(Lei nº 9.796, de 05.05.99; Decreto 3.112, de 06.07.99 e Portaria MPAS nº 6.209, de 16.12.99)

1. Ente da Federação/UF: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO/PE
2. CNPJ: 11.350.659/0001-94
3. Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - TRIUNFOPREV
4. CNPJ: 04.783.285/0001-35

5. Autorização para operacionalização do Sistema COMPREV

O Administrador do COMPREV identificado no campo 8, **autoriza** para os devidos fins e efeitos que as pessoas abaixo indicadas recebam senhas de acesso ao Sistema **COMPREV**, a fim de executarem todas as tarefas pertinentes à efetivação da Compensação Previdenciária entre o Ente e o RGPS e compromete-se a manter atualizadas as informações aqui prestadas, solicitando inclusão ou exclusão de representantes deste ente, sempre que ocorrerem fatos que as motivem.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS OPERADORES DO SISTEMA COMPREV

6.1 Nome: HELENILDA ALMEIDA DE PÁDUA ALÍPIO		Inclusão (X) Exclusão ()	
E-mail: <u>helenilda_padua@hotmail.com</u>	Sexo: F (X) M ()	Data Nascimento: 13/06/1954	
Nome da Mãe: Maria Almeida de Pádua			
CPF: 138.240.234-15	RG: 1.145.389 SSP/PE	*NIT: 170.566.144.40	
Endereço Residencial: Rua Frei Bertino, 13		Bairro: Liberdade	
Município: Triunfo		UF: PE	CEP: 56.870-000
Servidor Ativo (x)	Servidor Inativo ()	Contratado ()	Consultoria ()

6.2 Nome: MARIA LUCIA ALVES DE LIMA		Inclusão (X) Exclusão ()	
E-mail: <u>mluciaalima@yahoo.com.br</u>	Sexo: F (X) M ()	Data Nascimento: 27/09/1947	
Nome da Mãe: Herundina Alves de Lima			
CPF: 377.457.514-20	RG: 717.094 SDS/PE	*NIT: 100.512.231.52	
Endereço Residencial: Rua Sigismundo Pinto, 135		Bairro: Centro	
Município: Triunfo		UF: PE	CEP: 56.870-000
Servidor Ativo (x)	Servidor Inativo ()	Contratado ()	Consultoria ()

7. Dados da Empresa de Consultoria (preencher somente quando o operador indicado for de consultoria)

Razão Social	
CNPJ:	

8. Identificação do Administrador do COMPREV (indicado no Anexo I):	
Nome:	HELENILDA ALMEIDA DE PÁDUA ALÍPIO <i>Helênilda Almeida de Pádua Alípio</i>
Cargo:	Diretor Financeiro <i>Dir. Administrativo - Financeira</i>
CPF:	138.240.234-15 <i>Assinatura/Carimbo: Matr 92419 - Cic: 138.240.234-15 Data: 24/02/2012</i>

OBS: A senha para acesso ao sistema COMPREV somente será concedida pelo INSS aos operadores acima indicados, quando o presente anexo vir acompanhado do Termo de Responsabilidade individualizado para cada operador. O termo se encontra disponível no endereço eletrônico www.mps.gov.br - opção "Previdência no Serviço Público" - Compensação Previdenciária.

* O Campo NIT deverá ser preenchido com o Número de Inscrição do Trabalhador (fornecido pelo INSS) ou nº do PIS ou PASEP.